



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 097/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores Dr. Gilson Vasco, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Daniel Portugal e o Procurador Dr. Saulo Alexandre, reuniu-se às 17h 15min do dia 1º de março de 2010, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 098/10

1º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Friburguense AC X América F.C.

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Medeiros

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

3) Processo: nº 102/10

1º) Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

2º) Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III CBJD

Jogo: Madureira EC X Botafogo FR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e
Dr. André Alves (Botafogo FR)**

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

**Resultado: Por unanimidade de votos, multados em R\$500,00 (quinhentos
reais) o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art.191 III do CBJD.**

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

4) Processo: nº 103/10

1º)Denunciado: Gustavo Almeida Gomis (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art.258 CBJD

2º)Denunciado: Daniel Araujo Santana (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art.250 I CBJD

3º)Denunciado: Volta Redonda FC (Associação)

Tipificação: Art.191 III CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Volta Redonda FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 03/02/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Duque de Caxias FC e
Volta Redonda FC)**

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

**Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 02(duas) partidas o 1º
denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.Voto vencido do Auditor
Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de suspensão de 04 (quatro) partidas
quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso em 01(uma) partida o 2º denunciado
quanto à imputação do art. 250 I do CBJD.**

**O 3º denunciado não foi julgado, pois o processo será baixado para a
Procuradoria.**

5) Processo: nº 106/10

1º)Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bangu A.C X Americano FC

Categoria: Série A - Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o denunciado quanto à imputação do art.191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

6) Processo: nº 107/10

1º)Denunciado: Rafael Toró Ferreira Francisco (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º)Denunciado: Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: CR Flamengo X Olaria AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr.Michel Assef Filho (CR Flamengo) e

Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Apresentada prova de vídeo pelas defesas.

Em relação ao 2º denunciado a procuradoria se manifestou pela absolvição.

No mérito, por maioria, aplicada a pena de advertência ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.Votos vencidos dos auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Vagner Lima que aplicavam pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 108/10

1º)Denunciado: Petrony Santiago de Barros (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Jogle Manoel Rodrigues da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Willians dos Santos Santana (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Fluminense F.C X Boavista SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Boavista SC) e Dr. Mário Bitencourt (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: A defesa do Fluminense FC apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de advertência.

No mérito por maioria, suspenso em 03(três) partidas o 2º denunciado quanto à imputação do art.254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de suspensão de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Foi requerido acórdão.

8) Processo: nº 109/10

1º)Denunciado: Ronival Benedito de Souza (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X América FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/02/2010

Representante legal do denunciado: Dra.Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Gilson Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 110/10

1º)Denunciado: Nailton Paulo dos Santos (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Vinícius Pereira Freitas (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Profissional



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Data jogo: 04/02/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo referente aos dois denunciados. O advogado de defesa optou por falar após o voto do relator conforme o art. 125 § 2º do CBJD.

Depoimento do denunciado Nailton Paulo dos Santos - IFP. 126508902 - Atleta

Não houve depoimento dos denunciados, pois o relator abriu mão dos depoimentos de ambos, ficando satisfeito com a prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspensos o 1º e 2º denunciados em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Gilson Vasco e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de advertência para os denunciados quanto à imputação do art. 254 §2º do CBJD.

Foi pedida revisão de acórdão, tanto do relator quanto do 1º voto divergente.

10) Processo: nº 111/10

Denunciado: Edson Aparecido Oliva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 04/02/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 112/10

1º)Denunciado: Osiel França da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo César Figueira Narciso (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º) Denunciado: EC Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Macaé Esporte FC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e Dr. Pedro Diniz (Macaé Esporte FC)

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Depoimento pessoal do Sr. Guilherme de Lima Kroll - Gerente de futebol do Macaé

Registro Geral: MG-10.599.252

“Perguntado se tinha ciência da penalidade baseado no art. 191 III do CBJD, disse que sim, pois se trata de gerente de futebol. Tendo sido cientificado anteriormente sobre o regulamento das competições assinado por todos os demais clubes. Que a peculiaridade do caso reside no fato de que a assinatura deveria ter sido colhida pelo 4º árbitro. Assumindo o gerente que não diligenciou a assinatura do médico, achando que tal atribuição não era sua por costume anterior nos outros jogos no sentido de o 4º árbitro fazê-lo”.

Resultado: Apresentada prova documental pela defesa do Macaé.

No mérito, por maioria absolvido o 1º denunciado, pelo voto de qualidade do presidente, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Vagner Lima que aplicava pena de suspensão de 01 (uma) partida e do Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de advertência quanto à imputação do art. 250 §2º do CBJD.

No mérito, por maioria aplicada pena de advertência ao 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que aplicou pena de suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$500,00 (quinhentos reais) o 3º e 4º denunciados quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h00min.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ